

DIREITOS HUMANOS
DOS TRABALHADORES

RÚBIA ZANOTELLI DE ALVARENGA

Organizadora

DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES

Prefácio de Georgenor de Sousa Franco Filho





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP – Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Novembro, 2016

Versão impressa: LTr 5615-8 — ISBN: 978-85-361-9051-8

Versão digital: LTr 9055.0 — ISBN: 978-85-361-9058-7

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direitos humanos dos trabalhadores / Rúbia Zanotelli de Alvarenga, (organizadora) ; prefácio Georgenor de Sousa Franco Filho. -- São Paulo : LTr, 2016.

Vários autores.

Bibliografia.

1. Direito do trabalho 2. Direitos humanos I. Alvarenga, Rúbia Zanotelli de. II. Franco Filho, Georgenor de Sousa.

16-05197

CDU-34:331:342.7

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito do trabalho e direitos humanos 34:331:342.7

Relação de Colaboradores

André Araújo Molina: Doutorando em Filosofia do Direito (PUC-SP), Mestre em Direito do Trabalho (PUC-SP), Especialista em Direito do Trabalho e em Direito Processual Civil (UCB-RJ), Bacharel em Direito (UFMT), Diretor e Professor da Escola Superior da Magistratura Trabalhista de Mato Grosso (ESMATRA/MT), Professor da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMT e Juiz do Trabalho Titular na 23ª Região.

Arion Sayão Romita: Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Ben-Hur Silveira Claus: Juiz do Trabalho (4ª Região, Rio Grande do Sul). Mestre em Direito pela Unisinos. Professor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região. Professor da Fundação Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul – Femargs. Membro da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Eduardo Milléo Baracat: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba. Mestre e Doutor em Direito pela UFPR/2002. Professor Titular do Programa de Mestra em Direito do UNICURITIBA.

Flaviana Rampazzo Soares: Professora em cursos de Pós-Graduação em Direito *lato sensu*. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, Mestre e Doutoranda em Direito pela Pontifícia Univer-

sidade Católica do Rio Grande do Sul. Bolsista Capes na linha de pesquisa: eficácia e efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado.

Georgenor de Sousa Franco Filho: Desembargador do Trabalho de carreira do TRT da 8ª Região, Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor *Honoris Causa* e Professor de Direito Internacional e do Trabalho da Universidade da Amazônia, Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Membro da Academia Paraense de Letras.

Gustavo Filipe Barbosa Garcia: Livre-Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Direito pela *Universidad de Sevilla*. Pós-Doutorado em Direito pela *Universidad de Sevilla*. Membro Pesquisador do IBDSJ. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Titular da Cadeira 27. Professor Universitário em Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito. Advogado. Foi Juiz do Trabalho das 2ª, 8ª e 24ª Regiões, ex-Procurador do Trabalho do Ministério Público da União e ex-Auditor-Fiscal do Trabalho.

José Claudio Monteiro de Brito Filho: Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Profes-

sor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Professor do Programa de Pós-graduação e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará. Titular da Cadeira nº 26 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

José Felipe Ledur: Desembargador do Trabalho no TRT4, Mestre em Direito Público e Doutor em Direito do Estado.

Júlio César Bebber: Juiz do Trabalho. Doutor em Direito. Professor de Direito Processual do Trabalho.

Lorany Serafim Morelato: Técnica Judiciária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Graduada pela Universidade Federal do Espírito Santo. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhuera-UNIDERP. Assistente de Juiz Federal.

Luiz Eduardo Gunther: Professor do Centro Universitário Curitiba – UniCuritiba. Desembargador do Trabalho no TRT9. Pós-doutorando em Direito pela PUC-PR. Membro do Conselho Editorial da Revista Jurídica do UniCuritiba do Instituto Memória – Centro de Estudos da Contemporaneidade e da Editora JM e orientador do Grupo de Pesquisa que edita a Revista Eletrônica do TRT9.

Rafael da Silva Marques: Juiz do trabalho titular da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, RS.

Renata de Assis Calsing: Professora Titular do curso de Direito do UDF. Doutora em Direito pela Universidade de Paris I, Panthéon-Sorbonne. Mestre e Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, UNICEUB.

Rúbia Zanotelli de Alvarenga: Doutora e Mestre em Direito do Trabalho pela PUC-Minas. Professora Titular do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, Brasília. Advogada.

Valdete Souto Severo: Juíza do trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Especialista em Processo Civil pela Unisinos, Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Unisc,

Master em Direito do Trabalho, Direito Sindical e Previdência Social, pela Universidade Europeia de Roma – UER (Itália). Especialista em Direito do Trabalho e Previdência Social pela Universidade da República do Uruguai. Mestre em Direitos Fundamentais, pela Pontifícia Universidade Católica – PUC do RS. Doutora em Direito do Trabalho pela USP/SP. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (USP) e RENAPEDTS – Rede Nacional de Pesquisa e Estudos em Direito do Trabalho e Previdência Social. Diretora da FEMARGS – Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do RS.

Veronica Calado: Advogada. Especialista em Direito Processual Civil (2012) e em Direito Empresarial (2014), pela Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Mestranda do Programa de Mestrado em Direito do UniCuritiba.

Vitor Salino de Moura Eça: Pós-doutor em Direito Processual Comparado pela Universidad Castilla-La Mancha, na Espanha. Professor Adjunto IV da PUC-Minas (CAPES 6), lecionando nos cursos de mestrado e doutorado em Direito. Professor visitante em diversas universidades nacionais e estrangeiras. Professor conferencista na Escola Nacional de Magistratura do Trabalho – ENAMAT e na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil. Pesquisador junto ao Centro Europeo y Latinoamericano para el Diálogo Social – España. Membro efetivo, dentre outras, das seguintes sociedades: Academia Brasileira de Direito do Trabalho – ABDT; Asociación Iberoamericana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social – AIDTSS; Asociación de Laboralistas – AAL; Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho – ALJT; Equipo Federal del Trabajo – EFT; Escuela Judicial de América Latina – EJAL; Instituto Brasileiro de Direito Social Júnior- IBDSCJ; Instituto Latino-Americano de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social – ILTRAS; Instituto Paraguayo de Derecho del Trabajo y Seguridad; e da Société Internationale de Droit du Travail et de la Sécurité Sociale.

Sumário

PREFÁCIO

<i>Georgenor de Sousa Franco Filho</i>	11
--	----

PARTE I

DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES

CAPÍTULO 1 – DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES

<i>Georgenor de Sousa Franco Filho</i>	17
--	----

PARTE II

DIREITOS HUMANOS, TRABALHO DECENTE E DIGNIDADE HUMANA

CAPÍTULO 2 – INTERLOCUÇÕES ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITO DO TRABALHO E A NECESSÁRIA PROTEÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA DO TRABALHADOR

<i>Flaviana Rampazzo Soares</i>	27
---------------------------------------	----

CAPÍTULO 3 – TRABALHO E DIGNIDADE HUMANA

<i>Rafael da Silva Marques</i>	39
--------------------------------------	----

CAPÍTULO 4 – TEORIAS DA JUSTIÇA E TRABALHO DECENTE

<i>José Claudio Monteiro de Brito Filho</i>	66
---	----

PARTE III
A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES

CAPÍTULO 5 – JURISDIÇÃO TRANSNACIONAL DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS TRABALHISTAS	
<i>Vitor Salino de Moura Eça</i>	83
CAPÍTULO 6 – A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE TRABALHO FORÇADO OU OBRIGATÓRIO: CONVENÇÕES NS. 29 E 105 DA OIT	
<i>Rúbia Zanotelli de Alvarenga</i>	94
CAPÍTULO 7 – A ABOLIÇÃO EFETIVA DO TRABALHO INFANTIL: CONVENÇÕES NS. 138 E 182 DA OIT	
<i>Rúbia Zanotelli de Alvarenga</i>	104

PARTE IV
DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR

CAPÍTULO 8 – FUNDAMENTOS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR: ALGUMAS REFLEXÕES	
<i>José Felipe Ledur</i>	115
CAPÍTULO 9 – A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE DOS TRABALHADORES	
<i>Luiz Eduardo Gunther</i>	122
CAPÍTULO 10 – COLISÃO DE DIREITOS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OFENSA À HONRA E À IMAGEM	
<i>Arion Sayão Romita</i>	134

PARTE V
DIREITOS HUMANOS E DANO EXISTENCIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

CAPÍTULO 11 – DANO EXISTENCIAL POR JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA	
<i>André Araújo Molina</i>	151

PARTE VI
DIREITOS HUMANOS E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

CAPÍTULO 12 – A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E AS COTAS PARA OS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA	
<i>Eduardo Milléo Baracat e Veronica Calado</i>	171
CAPÍTULO 13 – CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E ADMISSÃO DE EMPREGADO: COLISÃO DE DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS	
<i>Gustavo Filipe Barbosa Garcia</i>	183

PARTE VII
DIREITOS HUMANOS E EXECUÇÃO EFETIVA BRASILEIRA

CAPÍTULO 14 – EXECUÇÃO EFETIVA: FRAUDE À EXECUÇÃO TRABALHISTA E FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL – A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA COMO PONTE HERMENÊUTICA À ASSIMILAÇÃO PRODUTIVA À EXECUÇÃO TRABALHISTA DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL DA FRAUDE À EXECUÇÃO PREVISTA NO ART. 185 DO CTN	
<i>Ben-Hur Silveira Claus e Júlio César Bebbber</i>	191

PARTE VIII
TERCEIRIZAÇÃO E DIREITO DO TRABALHO

CAPÍTULO 15 – A TERCEIRIZAÇÃO, O PROJETO DE LEI N. 4.330/2004 E A REPERCUSSÃO GERAL (ARE N. 713.211/MG): RETROCESSO E PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	
<i>Lorany Serafim Morelato</i>	213
CAPÍTULO 16 – TERCEIRIZAÇÃO, DUMPING SOCIAL E DIREITO DO TRABALHO: COMPREENDENDO OS RISCOS DA LÓGICA LIBERAL E RETOMANDO OS RUMOS DA LEGISLAÇÃO SOCIAL	
<i>Valdete Souto Severo</i>	226
CAPÍTULO 17 – TERCEIRIZAÇÃO E DIREITO DO TRABALHO	
<i>Rúbia Zanotelli de Alvarenga</i>	233

PARTE IX
TRABALHO DECENTE DOMÉSTICO

CAPÍTULO 18 – TRABALHO DECENTE DOMÉSTICO: A NOVA LEI COMPLEMENTAR N. 150/2015	
<i>Renata de Assis Calsing Rúbia Zanotelli de Alvarenga</i>	245

Prefácio

Hoje, mais do que antes, um dos temas mais debatidos é a importância dos direitos humanos e a imperiosa necessidade de garanti-los para que sejam efetivamente usufruídos por seus destinatários; daí a relevância deste livro.

Quando fui chamado pela Profa. Dra. *Rubia Zanotelli de Alvarenga* para na obra colaborar, aceitei o convite por entender que se tratava de uma oportunidade que não deve ser desperdiçada, permitindo contribuir para ressaltar a grande valia dos direitos que todos necessitamos para ter uma existência digna. Não bastasse, a Profa. *Rubia* honrou-me com outro convite: o de prefaciá-la obra. E é o que tentarei fazer agora.

Considerando a finalidade deste livro, qual a de examinar os direitos humanos destinados aos trabalhadores, cabe indagar: quanto valem esses direitos humanos? Podemos converter direitos que contemplam a dignidade da pessoa humana em moeda de troca? Será correto indenizar (pecuniariamente) aqueles trabalhadores que tiveram seus direitos enquanto tais violados ou que não lhes proporcionaram oportunidade de usufruir? O mundo, em sua diversidade sócio-econômica-política-cultural tem demonstrado preocupação eficiente para garantir e proteger os direitos humanos dos trabalhadores?

Arnaldo Süssekind, sem dúvida um dos maiores juristas brasileiros do século XX e do início deste século XXI, um dos autores da nossa CLT, escreveu:

A globalização da economia acirrou a polêmica entre os defensores do Estado Social e os adeptos do Estado liberal, os quais, obviamente, adotaram caminhos distintos a respeito da posição dos poderes públicos frente às relações de trabalho. Os neoliberais pregam a omissão do Estado, desregulamentando, tanto quanto possível, o Direito do Trabalho, a fim de que as condições de emprego sejam ditadas, basicamente, pelas leis do mercado. Já os defensores do Estado social esteados na doutrina social da Igreja ou na filosofia trabalhista advogam a intervenção estatal nas relações de trabalho, na medida necessária à efetivação dos princípios formadores da justiça social e à preservação da dignidade humana; e, porque a social-democracia contemporânea pressupõe a pluralidade de fontes do Direito, consideram que o patamar de direitos indisponíveis, adequado a cada país, deve e pode ser ampliado pelos instrumentos de negociação coletiva entre sindicatos de trabalhadores e empresários, ou as associações destes.⁽¹⁾

(1) SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. *Curso de direito do trabalho*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 54.

Esse retrato da dicotomia que vive o mundo, e o Brasil, também, bem retrata a importância de obras como esta, em que são avaliados os efeitos da participação ou da ausência do Estado para garantia e efetivação dos direitos humanos dos trabalhadores. Nesse aspecto, os textos todos alinham-se na defesa de um Estado social que sustente o *standard minimum* de garantias ao trabalhador, pressuposto mesmo da democracia e da justiça social.

Como destacado pelo inolvidável Süsskind:

Não é possível conceber a civilização à margem do Direito, mas tão pouco poder-se-á qualificar de civilizado um mundo ou um país em que o Direito seja iníquo. Urge pôr a economia a serviço da humanidade.

A verdade é que a desregulamentação do Direito do Trabalho ou a sua exagerada flexibilização tem ampliado o desemprego com a criticável sequência de um círculo vicioso: redução do salário real, menor poder de consumo, menos produção, mais desemprego.⁽²⁾

Nessa linha de raciocínio, é de se acreditar que, no Brasil, ainda temos muito para caminhar, e a doutrina nacional tem propugnado a necessidade de garantir e proteger essas conquistas.

Vivemos problemas de difícil solução: éticos, econômicos, sociais, políticos, infraestruturais etc. Sofre o povo brasileiro com as mazelas e os descasos do Estado. Indigna-se o povo com o descuido dos detentores do poder, que não zelam adequadamente pela sociedade em que estão instalados.

No início de novembro de 2015, tivemos um lamentável exemplo desse relaxamento da preocupação com o povo. A barragem do Fundão rompeu em Minas Gerais, causando danos a milhares de pessoas e prejuízos incalculáveis a todo o país. Uma cidade foi destruída (Bento Gonçalves) e muitas pessoas foram mortas. A barragem rompida era de propriedade da empresa de mineração Samarco, que pertence a dois acionistas: BHP Billiton Brasil Ltda. e Vale S.A.⁽³⁾. Se lermos o *Guia de Direitos Humanos* dessa segunda empresa, pode-se notar que há alguma coisa de errado nesse reino. O *Guia* inicia afirmando: “Em 2009, foi criada a nossa Política de Direitos Humanos. Elaborada com base em nosso Código de Conduta Ética, nos Valores da Vale e em referências nacionais e internacionais sobre o assunto”⁽⁴⁾. Ora, segundo noticiou a imprensa mundial, a responsabilidade pela conservação inadequada da represa era da sua proprietária, logo, não houve previsibilidade para o risco que era iminente e os efeitos, alguns deles, são irreversíveis. Trabalhadores e suas famílias perderam tudo (suas casas, suas roupas, seus bens, seu trabalho), inclusive o direito à dignidade, à memória de seus antepassados, às lembranças de suas vidas. E o meio ambiente em geral (o direito a um meio ambiente sustentável é direito humano fundamental) também não foi poupado.

Ora, para que possuir um *guia*, se as pessoas que devem verificar sua aplicação, que alcança também a comunidade, não cumprem as regras ali consignadas? Eis uma questão que merece ser refletida por todos, e, embora tratando-se de questão nitidamente ambiental, impossível não vinculá-la aos direitos humanos dos trabalhadores, mesmo porque inúmeros deles foram vítimas diretas ou indiretas dos efeitos deletérios daquele desastre.

Atenta a todos esses aspectos, e muito mais, *Direitos Humanos dos Trabalhadores* chega dividida em oito partes, com dezesseis capítulos, cuidando dos pontos mais relevantes do tema, analisados por diversos especialistas brasileiros, o que proporciona avaliar o elevado grau de conhecimento e diversidade de visões de assuntos instigantes e de indiscutível relevância, alinhando os pensadores do Brasil aos mais destacados de outras nacionalidades.

São estudos que tratam de diversas modalidades de trabalho humano e o tratamento que lhes dá tanto a legislação interna brasileira quanto os diversos tratados internacionais em vigor. Os artigos envolvem temas de indiscutível atualidade: trabalho decente, trabalho forçado e trabalho infantil; direitos da personalidade (incluindo intimidade, privacidade, honra e direito de imagem); as preocupações mais recentes acerca das possibilidades de ampliação do grau de precarização do trabalho humano em nosso país, representado pelo debate acerca da ampla terceirização de atividades profissionais, dentre outros.

(2) SÜSSEKIND, A. L.. *Idem*, p. 59.

(3) Cf. <<http://www.samarco.com/institucional/a-empresa/>>. Acesso em: 13 dez. 2015.

(4) Cf. <<http://www.vale.com/PT/aboutvale/sustainability/Documents/guia-direitos-humanos-03-12-2013.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2015.

Os autores são juristas de reconhecido valor, aplaudidos em suas regiões e pelo país afora. Permito-me destacar meus eminentes confrades da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Arion Sayão Romita, um dos nossos Presidentes Honorários, Gustavo Felipe Barbosa Garcia, José Claudio Monteiro de Brito Filho e Luiz Eduardo Gunther, renomados doutrinadores brasileiros, cujas obras são paradigmas para todos os estudiosos do Direito do Trabalho.

Cada um dos coautores desta obra traz sua contribuição para o entendimento dos direitos humanos dos trabalhadores sob diferentes ângulos, como apontei acima, havendo, em todos, um traço característico e comum: a identificação da frequente violação desses direitos, vulnerando o princípio da dignidade da pessoa humana, acompanhado da necessidade urgente de se dotar o Estado e a sociedade de mecanismos efetivos e eficazes para garantir e proteger a pessoa, a fim de que possa usufruir desses direitos.

Os artigos que compõem esta obra foram escritos anteriormente ao desastre de Bento Gonçalves, mas muito do que está exposto ao longo desta obra se presta para estender aos lamentáveis danos que foram causados naquele novembro que muitos nunca mais irão esquecer.

Por isso, e porque direitos humanos não devem ser apenas tema de sonhos e devaneios, é que um livro do porte deste revela-se oportuno, adequado e de indispensável leitura e pesquisa a todos os que se preocupam com o futuro da humanidade.

Belém, 2 de janeiro de 2016.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Desembargador do Trabalho de carreira do TRT da 8ª Região, Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor *Honoris causa* e Professor Titular de Direito Internacional e do Trabalho da Universidade da Amazônia, Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e Membro da Academia Paraense de Letras.

PARTE I

**DIREITOS HUMANOS
DOS TRABALHADORES**

Capítulo 1

DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO^(*)

1. DISTINÇÃO NECESSÁRIA

Direitos humanos são todos aqueles positivados no plano internacional, sobretudo os que cuidam de liberdade e igualdade. Quando esses direitos estão constitucionalizados, isto é, incorporados ao ordenamento interno, chamamos de direitos fundamentais. Daí, temos dois aspectos: o conteúdo desses direitos são os mesmos (v. g., direito à vida é humano e fundamental); o âmbito em que se consagram, todavia, são diferentes (v. g., internacional e interno).

Ademais, assinalemos, como Patrick Wachsmann, que *les droits de l'homme sont donc un universalisme (ils s'adressent à tous les hommes, sans distinction), ils ne sont pas universels*⁽¹⁾, até porque certas peculiaridades humanas (fundamentos religiosos, culturais etc.) colocam-se, em determinadas regiões, em posição diametralmente oposta àquela preconizada pelo direito habitualmente consagrado. Veja-se, para tanto, as distinções da cultura ocidental comparada à oriental.

Neste estudo, será feita uma breve demonstração dos direitos humanos dos trabalhadores, assinalando, tanto quanto possível, como se encontra a sua garantia no Brasil.

2. AS GERAÇÕES

Embora criticada por muitos renomados doutrinadores, costuma-se apresentar os direitos humanos divididos por gerações. Mazzuoli, por exemplo, entende que não é exato falar em gerações, mas adiante admite a junção de uma a outra⁽²⁾. E há autores que preferem chamar de *dimensões*, por entender que se trata de terminologia mais adequada, a fim de identificar uma nova concepção de universalidade dos direitos fundamentais⁽³⁾.

Essa classificação, que não deve representar nenhuma condição preferencial de direitos, ou de eliminação do anterior pelo posterior, serve apenas de identificação histórica da consagração do direito humano na sociedade internacional, iden-

(*) Desembargador do Trabalho de carreira do TRT da 8ª Região, Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor *Honoris Causa* e Professor de Direito Internacional e do Trabalho da Universidade da Amazônia, Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Membro da Academia Paraense de Letras.

(1) WACHSMANN, Patrick. *Les droits de l'homme*. 5. ed. Paris: Dalloz, 2008. p. 49-50.

(2) MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Método, 2014. p. 48.

(3) LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Manual de direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 84.